

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

CASO SALES PIMENTA VS. BRASIL: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Ana Celina Bentes Hamoy¹
Isabelle Liz Monteiro Barros Both
Henrique Ferreira Tavares

Resumo

INTRODUÇÃO

Em 2022, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil por diversas violações da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A sentença apontou a existência de uma “impunidade estrutural” na violência contra defensores de direitos humanos, especialmente na região Norte do Brasil. Portanto, a Corte considerou a necessidade de outorgar diversas medidas de reparação a fim de ressarcir os danos de maneira integral de forma que, além das compensações pecuniárias, as medidas de restituição, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição possuem especial relevância em função dos danos causados.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em que medida o Brasil tem cumprido as determinações da Corte IDH no caso Sales Pimenta vs. Brasil?

OBJETIVO

Analisar o grau de cumprimento, por parte do estado brasileiro, das determinações estabelecidas pela Corte IDH na sentença do caso Sales Pimenta vs. Brasil.

MÉTODO

A pesquisa será de natureza qualitativa, com enfoque exploratório e descritivo, utilizando o método dedutivo. A investigação será baseada na análise de documentos oficiais da Corte IDH e interpretação de dados secundários do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Justiça Global e Terra de Direitos. Os resultados serão classificados de acordo com as conclusões da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Corte IDH e serão divididos em: a) medidas integralmente cumpridas; b) medidas parcialmente cumpridas; c) medidas pendentes de cumprimento.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A Corte IDH considera como parte lesada, nos termos do artigo 63.1 da Convenção, a quem tenha sido declarada vítima da violação de algum direito reconhecido na mesma. Portanto, no caso Sales Pimenta, foi considerada como parte lesada os familiares da vítima, os quais serão beneficiários das reparações ordenadas pela Corte. Ao longo de mais de quatro décadas, a família da vítima enfrentou omissões institucionais, desaparecimento de provas, prescrição penal e falta de acesso efetivo à justiça, o que culminou na internacionalização do caso.

Ainda, a Corte IDH reconheceu a responsabilidade internacional do Brasil pela violação dos direitos à vida (art. 4.1), às garantias judiciais (art. 8.1) e à proteção judicial (art. 25.1), devido à inércia do Estado em investigar, processar e punir os responsáveis pelo assassinato de Gabriel Sales Pimenta, ocorrido em 1982 no contexto de disputas fundiárias no estado do Pará (Corte IDH, 2023).

Quanto às reparações, foram 13 medidas ordenadas pela Corte IDH (2022), listadas do item 7 ao 19 dos Pontos Resolutivos, no capítulo X da Sentença, dentre elas: medidas de reabilitação, medidas de satisfação, garantias de não repetição e obrigação de investigar os fatos, identificar, julgar e, se necessário, sancionar os responsáveis.

Segundo a Resolução de Supervisão de Cumprimento de Sentença (Corte IDH, 2023), publicada em 30 de agosto de 2023, o Estado do Brasil cumpriu integralmente apenas as medidas ordenadas no ponto resolutivo 09 — publicação da sentença no prazo de 6 meses a partir da notificação desta, nos termos do parágrafo 157. Todas as outras doze medidas de reparações foram consideradas pendentes de cumprimento pela Corte IDH. Em seu relatório datado de agosto de 2024 (Corte IDH, 2024), o Estado brasileiro solicitou a declaração de cumprimento parcial do ponto resolutivo 16 — diante da criação do GT Sales Pimenta, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) — e do ponto resolutivo 07 — diante da criação do GT no âmbito do CNJ —, apesar de ainda não concluídos

integralmente.

A realidade do caso Sales Pimenta vs. Brasil revela a negligência estatal quanto a celeridade no cumprimento das medidas ordenadas por sentenças do sistema interamericano. A atuação do Estado brasileiro no cumprimento das decisões da Corte IDH mostra uma persistente morosidade, que compromete tanto a efetividade do sistema interamericano quanto a proteção concreta dos direitos humanos no país, afetando não apenas casos individuais, mas também a credibilidade do sistema de justiça internacional.

Esse cenário contribui para a continuidade de ataques aos direitos humanos, entre 2023 e 2024 foram registrados 486 casos de violência envolvendo defensores desses direitos, segundo o estudo da Justiça Global e Terra de Direitos (2025), sendo 67,1% das violações em área rural, com o estado do Pará ocupando o topo no ranking de estados mais violentos.

Embora o Brasil tenha ratificado a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1992 e reconhecido a jurisdição contenciosa da Corte em 1998, a implementação das sentenças proferidas pela Corte IDH permanece fragmentada, lenta e, por vezes, simbólica. Tal fato é comprovado por meio de dados do Portal CNJ (2025), os quais constataam que o Brasil cumpriu integralmente apenas 23 das 147 medidas de reparação ordenadas pela Corte IDH.

O caso Sales Pimenta, julgado em 2022, é representativo dessa conduta estatal, uma vez que apenas 1 medida de reparação foi implementada integralmente pelo Brasil. Embora a sentença da Corte tenha determinado reparações diversas – como a reabertura da investigação, pagamento de indenizações, medidas de memória e adoção de reformas estruturais –, o cumprimento por parte do Brasil permanece parcial e moroso. Tal padrão de inércia estatal reflete a ausência de mecanismos internos robustos para dar efetividade às decisões internacionais, uma vez que o Brasil carece de um sistema articulado de implementação das decisões da Corte, o que compromete a coerência entre os compromissos assumidos internacionalmente e sua aplicação interna (Piovesan, 2020).

A morosidade também pode ser explicada por fatores estruturais, como o formalismo jurídico exacerbado, o excesso de burocracia administrativa e a resistência político-institucional à interferência externa. Apesar do reconhecimento formal da jurisdição da Corte, o cumprimento integral das medidas determinadas tem sido comprometido por diversos fatores, incluindo falta de articulação entre os poderes públicos, resistência política e ausência de mecanismos eficazes de controle de convencionalidade (Morais, 2024).

O caso Sales Pimenta, portanto, não apenas expõe a gravidade das violações ocorridas no contexto de conflitos agrários no Brasil, como também escancara o déficit de implementação das obrigações internacionais assumidas pelo país. Superar esse cenário implica em consolidar mecanismos internos de execução, ampliar a cultura de direitos humanos entre os agentes públicos e fortalecer o compromisso do Brasil com a justiça internacional.

Palavras-chave: Caso Sales Pimenta vs. Brasil, cumprimento de sentença, análise

Referências

BRASIL. Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 22 jul. 2025.

CORTE IDH. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de agosto de 2023. Resolução proferida em San José, Costa Rica. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CORTE IDH. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Interpretación de la Sentencia de Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de agosto de 2023. Sentencia adoptada en San José, Costa Rica. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CORTE IDH. Caso Sales Pimenta Vs. Brasil. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 30 de junio de 2022. Sentencia adoptada en San José, Costa Rica. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CORTE IDH. Caso Sales Pimenta vs. Brasil. Cumprimento de Sentença, Relatório do Estado. Agosto de 2024, Corte IDH. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr>. Acesso em: 22 jul. 2025.

MORAIS, Maria Valentina de. Cumprimento das Sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Tirant Brasil, 2024. Disponível em: https://editorial.tirant.com/free_ebooks/E000020005832.pdf. Acesso em: 28 jul. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

PORTAL CNJ. Casos Contenciosos Brasileiros. 2025 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/monitoramento-e-fiscalizacao-das-decisoes-da-corte-i-dh/casos-contenciosos-brasileiros/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

TERRA DE DIREITOS; JUSTIÇA GLOBAL. Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil - 2023-2024. 2ª ed. Curitiba: Terra de Direitos, 2025. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/nalinhadefrente/>. Acesso em: 28 jul. 2025.